



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Estabelece normas para o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.000332/2018-02 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária da Sessão Extraordinária do Conselho Universitário realizada do dia 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INCUBADORA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Incubadora Tecnológica da Univasf - INTECVASF, neste Regimento, denominada Incubadora, é o órgão responsável por incubar empresas de base tecnológica desenvolvendo, assim, a cultura empreendedora. Incumbida, ademais, de abrigar empresas capazes de gerar produtos, processos ou serviços, que apresentem um alto valor agregado, com potencial de aplicação no mercado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º Este Regimento serve para orientar as empresas instaladas, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais deverão dar ciência integral do Regulamento.

Art. 3º Para fins deste regimento, define-se:

I. **Incubadora**: instituição voltada para apoiar empreendedores, propiciando-lhes serviços especializados, orientação, infraestrutura física, administrativa e operacional para funcionamento de seus empreendimentos, conforme descrito nos editais de pré-incubação e incubação.

II. **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica**: órgão que proporciona aos empreendedores de atividades de base tecnológica, ambiente volta para inovação e condições para o funcionamento das suas empresas nas fases de instalação, crescimento e consolidação.

III. **Incubadora Mista**: abriga tanto empresas de base tecnológica quanto de setores tradicionais, mas que tenham algum grau de inovação nos processos, produtos ou serviços.

IV. **Pré-Incubação**: processo para auxiliar na transformação de ideias em potenciais negócios de sucesso apoiando iniciativas empreendedoras que surjam entre estudantes, servidores ou comunidade em geral.

a. A pré-incubação é o período no qual uma empresa é estimulada a desenvolver com profundidade o potencial de seu negócio, recebendo apoio para desenvolver efetivamente o empreendimento.

b. Na pré-incubação são preparados projetos de negócios para submissão em editais de incubação.

c. O programa de pré-incubação é pré-requisito para a incubação, uma vez que atua na orientação de ideias nas diferentes etapas de desenvolvimento. Salvaguardando situações nas quais já existam resultados previstos no processo de pré-incubação.

V. **Empresa Incubada**: empresa que está admitida na incubadora tanto por meio do processo de pré-incubação quanto pelo de incubação.

VI. **Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e Incubação**: instrumento jurídico que prevê e possibilita a utilização de determinados bens e serviços da INTECVASF, durante o prazo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estipulado nesse documento.

VII. Apoio Técnico da INTECVASF: suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como potenciais parcerias em pesquisa e desenvolvimento (P & D) prestados por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada.

VIII. Sistema de Incubação Interna: processo pelo qual o empreendimento utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, ocupando espaço-físico conforme delimitado em edital, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos.

IX. Sistema de Incubação Externa: processo pelo qual o empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, não ocupa espaço-físico na incubadora, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos.

X. Empresa Associada: empreendimento que já passou pelo processo de incubação e que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço-físico na incubadora, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos. Para utilização da infraestrutura e serviços oferecidos pela incubadora, a empresa associada deverá submeter projetos contendo plano de atividades.

XI. Empresa Graduada: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora.

**Seção II
Da Missão e dos Objetivos**

Art. 4º **Missão:** apoiar novos empreendimentos de base tecnológica, para promover o bem estar social e o desenvolvimento sustentável no Vale do São Francisco.

Art. 5º **Objetivo geral:** proporcionar o fortalecimento e consolidação de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de capital humanos, facilitando, assim, o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas gerenciais, estimulando, por conseguinte, a colaboração entre empreendedores e parceiros que apoiam a incubadora.

§1º A missão e o objetivo definidos nos artigos 4º e 5º serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas que participarem da INTECVASF, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade.

§2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citado no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- I. disseminar a cultura empreendedora;
- II. proporcionar um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica;
- III. oferecer capacitação para novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
- IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da INTECVASF, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de P&D das empresas incubadas;
- V. estabelecer redes de relacionamento entre a Universidade e as empresas que busquem promover na INTECVASF um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo.
- VI. ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII. amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente;
- VIII. disponibilizar e fortalecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- IX. apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica.

**Seção III
Do Escopo e da Natureza de Atuação**

Art. 6º A Incubadora prioriza o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de pesquisa potencialmente desenvolvidas com o apoio da Univasf.

Parágrafo único. Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária podem ser incorporadas no escopo de atuação da Incubadora



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

mediante a aprovação do Conselho Diretor da INTECVASF.

Art. 7º Para cumprir os seus objetivos, a Incubadora desenvolve os seguintes programas:

I. **Pré-Incubação:** voltada para estimular o empreendedorismo, bem como os projetos que tenham potencial de negócios. Compreende, assim, um conjunto de atividades voltadas para desenvolver um protótipo do produto ou serviço, do plano de negócios e capacitar os empreendedores para gestão de negócios;

II. **Incubação:** compreende o conjunto de atividades voltadas para fortalecer empresas nascentes em fase de formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCUBADORA**

Art. 8º A Incubadora está vinculada ao Núcleo de Inovação Tecnológica, particularmente a coordenação de incubação e empreendedorismo, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor da INTECVASF;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Coordenação geral;
- IV. Coordenação local por campus.

**Seção I
Do Conselho Diretor da INTECVASF**

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão da gestão superior da Incubadora e segue as normas definidas neste regimento.

Art. 10. O Conselho Diretor da INTECVASF será presidido pela coordenação de Incubação e Empreendedorismo do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Vale do São Francisco (NIT-UNIVASF) conforme as normas de funcionamento deste núcleo, e composta por Coordenações locais em cada campus;

§1º As coordenações locais serão definidas mediante análise curricular, cujos critérios serão definidos pela equipe do NIT, ou seja, coordenação geral e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

coordenadores de áreas: Propriedade Intelectual, Difusão e Transferência de Tecnologia e Incubação e Empreendedorismo.

Art. 11. As coordenações locais serão nomeadas pelo Reitor com mandato de vinte e quatro meses prorrogáveis por igual período.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor da INTECVASF:

I. deliberar sobre o planejamento estratégico da Incubadora, contendo políticas, prioridades e metas articuladas aos objetivos dessa;

II. deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;

III. deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;

IV. aprovar propostas submetidas e selecionadas nos termos dos editais de seleção;

V. definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, da gestão e do desempenho das empresas incubadas;

VI. acompanhar e avaliar as prestações de serviços, a gestão dos recursos humanos e de marketing da Incubadora;

VII. definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da Incubadora;

VIII. supervisionar as ações de coordenação geral e das coordenações locais da Incubadora de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;

IX. avaliar o desempenho das coordenações e sugerir medidas para a sua melhoria;

X. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra os atos e decisões do(s) coordenador(es);

XI. propor a reforma deste Regimento, proposta por seu Presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros e submetê-las à aprovação do Conuni;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XII. acompanhar e avaliar a gestão financeira, a saber: a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da Incubadora;

XIII. estabelecer as regras e normas de concessão de uso e ocupação de áreas, laboratórios e equipamentos do NIT e/ou da INTECVASF, definidos anteriormente pelas instâncias superiores da INTECVASF, para utilização em ações de empreendedorismo e inovação por empresas em fase de incubação;

XIV. formular uma política para negociação e assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;

XV. fixar as taxas de bens de consumo e os preços de serviços prestados pela Incubadora e promover sua revisão de acordo com a natureza dos projetos apresentados;

XVI. deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas.

**Seção II
Da Coordenadoria da Incubadora**

Art. 13. A Coordenadoria da Incubadora é o órgão responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor da INTECVASF.

Art. 14. O titular da Coordenadoria da Incubadora é indicado pelo diretor do NIT ouvidos seus pares.

Art. 15. Compete à Coordenadoria da Incubadora:

I. coordenar a execução da política de gestão de incubação e cumprir as decisões do Conselho Diretor da INTECVASF;

II. coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e os objetivos da Incubadora sejam cumpridos;

III. supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da Incubadora;

IV. atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;

V. definir calendários de publicação e publicar editais para seleção de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

novas propostas de empresas a serem incubadas;

VI. zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos de uso compartilhado de recursos institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;

VII. convocar e realizar reuniões trimestralmente ou reuniões extraordinárias sob demanda com os dirigentes das empresas incubadas e/ ou outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da Incubadora;

VIII. supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica, decidindo, ouvido o Conselho Diretor da INTECVASF, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;

IX. designar, quando necessário, os consultores ad hoc independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios tecnológicos inovadores;

X. encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Diretor da INTECVASF;

XI. negociar com os órgãos da administração da UNIVASF o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da INTECVASF;

XII. submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação da Incubadora e das propostas de negócios de base tecnológica aprovadas;

XIII. elaborar relatórios semestrais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira da Incubadora, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;

XIV. fornecer ao Conselho Diretor da INTECVASF informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XV. zelar pela imagem da Incubadora, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;

XVI. mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da Incubadora;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XVII. monitorar o desempenho técnico e econômico-financeiro das empresas incubadas, possibilitando correções de rumo nas atividades dessas empresas antes da ocorrência de problemas como insolvência, falência e/ou inadimplência.

**Seção III
Do Conselho Consultivo**

Art. 16. O Conselho Consultivo será um órgão constituído por um membro representativo de cada uma das entidades quando da implantação da INTECVASF, quais sejam:

1. Associação dos Profissionais de TI no Vale - ATI;
2. Instituto Euvaldo Lodi - IEL;
3. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI;
4. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE;
5. Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
6. Instituto Federal do Sertão de Pernambuco – IF-Sertão PE;
7. Instituto Federal da Bahia;
8. discente Univasf;
9. técnicos Administrativos em Educação na Univasf;
10. docente Univasf.

§1º O presidente e o Vice-presidente do Conselho Consultivo serão eleitos entre seus pares.

§2º O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

I. apoiar e zelar pelo bem da INTECVASF, em especial cumprindo e fazendo cumprir as normas do presente Regimento;

II. sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;

III. opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Coordenador da Incubadora;

§3º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, uma vez ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros indicados no Art.10º.

§5º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de três de seus membros presentes para validar a reunião.

§6º Cada entidade deverá indicar por escrito um titular e um suplente para se fazer representar no Conselho Consultivo da INTECVASF.

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

**Seção I
Do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado**

Art. 17. As propostas selecionadas são objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso nos Programas de Pré-Incubação ou de Incubação, denominado Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação.

§1º Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor estará habilitado a se instalar na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculados.

§2º É necessária autorização formal do órgão/setor responsável pelas instalações físicas e/ou equipamentos disponibilizados, caso as mesmas não sejam administradas diretamente pelo NIT e/ou INTECVASF.

Art. 18. Os empreendedores e as empresas vinculados aos programas pagarão à Incubadora uma taxa mensal previamente definida em edital, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo uso das instalações físicas do INTECVASF.

**CAPÍTULO IV
DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19. Para cumprimento de seus objetivos, a INTECVASF apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

Art. 20. Os programas de pré-incubação e incubação terão prazo indeterminado, enquanto funcionar a Incubadora INTECVASF.

Art. 21. A INTECVASF tem sede nas instalações do NIT no Campus Juazeiro, situado na Av. Antônio C. Magalhães, 510 - Country Club, Juazeiro - BA, 48902-300.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS INCUBADAS E
EMPREENDEDORES**

Art. 22. São deveres das empresas incubadas:

- I. cumprir o disposto no presente regimento;
- II. honrar os compromissos assumidos;
- III. responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora, à Univasf ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;
- IV. promover e divulgar os objetivos e as finalidades da incubadora;
- V. zelar pelo patrimônio físico de uso comum;
- VI. cumprir integralmente as decisões do Conselho Diretor;
- VII. levar ao conhecimento dos superiores qualquer anormalidade ou ocorrência observada;
- VIII. assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da incubadora e da Univasf, devolvendo-os nos prazos previstos e no estado em que os recebeu.

Art. 23. São direitos das empresas incubadas:

- I. Utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da incubadora, de acordo com disponibilidade destes;
- II. Utilizar os equipamentos laboratoriais da Univasf, durante período de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

não utilização pedagógica e que sejam disponibilizados pelos seus respectivos órgãos responsáveis a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação do Conselho Diretor;

III. solicitar desligamento do programa.

Art. 24. Os empreendedores passíveis de incubação deverão:

I. Atuar nas áreas de interesse da Univasf;

II. Desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes da proposta apresentada para a seleção;

III. Obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações de controle ambiental.

**CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO E DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

Art. 25. As empresas incubadas candidatas ao programa de incubação serão escolhidas por meio de processo seletivo a ser realizado conforme estipulado em edital;

Art. 26. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, no qual serão estabelecidos os critérios e as condições para apresentação e a seleção das propostas de empreendedores candidatos ao programa.

Art. 27. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Diretor e, posteriormente, publicado nos meios de divulgação julgados mais apropriados.

Art. 28. O desligamento das empresas incubadas ocorrerá:

I. Vencer o prazo total estabelecidos no programa de Incubação e/ou Pré Incubação.

II. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental, patrimonial da empresa, da incubadora ou da Univasf.

III. Houver infração a qualquer uma das cláusulas do regimento.

IV. Houver uso indevido de bens e serviços da incubadora ou da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Também poderá ocorrer em casos não elencados acima, por iniciativa do Conselho Diretor, que emitirá um parecer informando as razões, do desligamento sendo garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, recursado ao NIT.

Art. 29. As matérias relativas ao possível desligamento de empresas incubadas serão analisadas segundo o modelo CERNE – Centro de referência para apoio a novos empreendimentos, que é um modelo de gestão para incubadora de empresas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. As matérias relativas à Propriedade Intelectual (PI) geradas durante o período de incubação serão tratadas de acordo com a política de inovação da Univasf.

Art. 31. O prazo máximo da empresa na incubadora é de (02) dois anos tanto para a Pré-Incubação quanto para a Incubação.

Parágrafo único. Poderá, mediante avaliação de comissão definida pela Coordenação do NIT, haver prorrogação de prazo por no máximo 01 ano.

Art. 32. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Diretor da INTECVASF, devendo ser apreciadas as alterações pelo Conselho Universitário da Univasf.

Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretor da INTECVASF.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**